

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicado no DOC em 24/02/2017 – Pág. 47 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a não aprovação da adesão ao Termo de Aceite ao Programa Primeira Infância.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2017 e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o II Plano Decenal de Assistência Social aprovado em 18 de maio de 2016, pela Resolução CNAS nº 07/2016;

Considerando a Resolução CNAS nº 19 de 24 de Novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 20 de 24 de Novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o exercício de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução COMAS-SP nº 1150 de 06 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Municipal Decenal de Assistência Social de São Paulo - PDMAS/SP (2016 – 2026);

Considerando que o Programa Primeira Infância foi apreciado em Reunião Conjunta da Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Defesa e Garantia de Direitos - CPP e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO de 16 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Não aprovar a adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância para o município de São Paulo.

Parágrafo único – Pelas ausências de informações em relação às questões técnicas, operacionais, metodológicas e conceituais de vinculação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Plano Municipal Decenal e a Tipificação Municipal, assim pontuadas:

- perfil, atuação e vinculação dos profissionais;
- as estratégias para elaboração e monitoramento com vistas à participação efetiva da sociedade civil, dos usuários e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- a origem da fonte de recursos federais, podendo onerar ações continuadas da Política de Assistência Social na cidade de São Paulo, já existentes;
- protocolo formalizando os compromissos intersecretariais;
- termo de aceite condicionado, sem precedente jurídico;
- ações detalhadas sobre protocolos de intenções de execução do referido Programa;
- estudo territorializado do público a ser focalizado e de possíveis impactos orçamentários e estruturais da pasta;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NAMBU
Presidente
COMAS-SP